GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Edital de Chamamento Público SEDPcD n° 002/2019

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência-SEDPcD com fulcro na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, com alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público do **Programa Meu Emprego Trabalho Inclusivo** visando à seleção de organização de sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é promover o desenvolvimento de ações sociais integradas visando oferecer emprego e renda às pessoas com deficiência por meio de ações de busca ativa de candidatos, entrevista de habilidades, competências e interesses profissionais, identificação de oportunidades, quebra de barreiras no ambiente corporativo visando a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho por meio da metodologia do emprego apoiado.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta(s) para a celebração de parceria do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPcD, com Organização da Sociedade Civil (OSC), mediante formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros estaduais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, Decreto nº 63.585, de 05 de julho de 2018 – Programa SP INCLUI, Decreto nº 64.433, de 02 de setembro de 2019, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. A parceria a que alude o item 1 terá por objeto a implantação e operacionalização de Polos de Empregabilidade Inclusivos de São Paulo – Capital (1), Campinas (2), Ribeirão Preto (3), São José dos Campos (4) e Vale do Ribeira (5) visando a ampliação da empregabilidade das pessoas com deficiência no Estado de São Paulo.

2.2. Os Polos de Empregabilidade Inclusivos de Campinas, Ribeirão Preto e São José dos Campos têm como referência territorial as Regiões Administrativas do Estado de São Paulo (vide http://www.igc.sp.gov.br/produtos/mapas_ra.aspx?).

2.3. O Polo de Empregabilidade do Vale do Ribeira tem como referência territorial os seguintes municípios: Registro, Cajati, Apiaí, São Lourenço da Serra, Pariquera-Açu, Iguape, Ilha Comprida, Cananéia, Juquitiba, Miracatu, Juquiá, Itariri, Ribeira,

Barra do Turvo, Itaoca, Tapiraí, Eldorado, Iporanga, Itapirapuã Paulista, Jacupiranga, Ribeirão Grande, Sete Barras, Barra do Chapéu e Pedro de Toledo.
2.4. O Polo de Empregabilidade de São Paulo - Capital tem como abrangência territorial exclusivamente o município de São Paulo.

2.5. O Termo de Colaboração está em consonância com missão da Secretaria de Estado dos Direitos das Pessoas com Deficiência de *"garantir o acesso a pessoas com deficiência no Estado de São Paulo a todos os bens, produtos e serviços existentes na sociedade*" e sua visão de "*ser referência internacional em articulação, implementação e monitoramento das políticas de inclusão social das pessoas com deficiência"*.

2.6. A OSC que apresentar a(s) proposta(s) mais bem classificada(s) deverá desenvolver as atividades previstas neste Edital, e seus anexos, no(s) Polo(s) de Empregabilidade Inclusivo(s).

2.7. A OSC poderá apresentar propostas para um ou mais Polos de Empregabilidade Inclusivos.

2.8. As propostas deverão ser apresentadas separadamente, por Polo de Empregabilidade.

2.9. A análise das propostas e a classificação final será feita separadamente, por Polo de Empregabilidade.

3. JUSTIFICATIVA

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da Organização das Nações Unidas – ONU (2006) -, aprovada e promulgada no ordenamento jurídico com status de emenda constitucional, preconiza como dever dos Estados Partes a conscientização de toda a sociedade ao reconhecimento das habilidades, dos méritos e das capacidades das pessoas com deficiência e de sua contribuição ao local de trabalho e ao mercado laboral (art. 8º, 2, alínea a, item iii). O artigo 27, por sua vez, prevê o direito das pessoas com deficiência ao trabalho em igualdade de oportunidades com toda a sociedade, devendo este ser de sua livre escolha.

O Lei Brasileira de Inclusão (LBI) garante à pessoa com deficiência o "direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas" (Art. 34).

A Lei de Cotas (Lei Nº 8.213/1991) é o dispositivo legal que dispõe sobre a garantia de acesso ao trabalho para as pessoas com deficiência e determina que as empresas com mais de 100 empregados contratem pessoas com deficiência.

Ainda assim, dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS - de 2017, disponibilizados pelo Ministério do Trabalho, indicam que apenas 441.339 mil pessoas com deficiência estavam, naquele ano, inseridas no mercado formal de trabalho, o que retrata a pequena porcentagem de 0,95% pessoas com deficiência empregadas em face de um universo de 46 milhões de brasileiros com emprego formal.

Finalmente, deve-se salientar que o atual contexto social nos adverte que a inclusão não pode se resumir em cumprir, pura e simplesmente, a lei de cotas, mas sim em contribuir para a criação de um ambiente de trabalho no qual as diferenças sejam respeitadas e o trabalho em equipe leve em consideração as habilidades individuais de cada ser humano e os apoios necessários e imprescindíveis à inclusão profissional da pessoa com deficiência.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alínea "a", da Lei federal n° 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015):
a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014 e parágrafo 5º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 61.981/2016, devendo a rede ser composta por:

a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública estadual (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública estadual a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (parágrafo 12 do artigo 8º do Decreto Estadual 61.981/2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

4.3.3 A celebração da atuação em rede deverá ser previamente autorizada pela Administração Pública estadual.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como executar atividades compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal n° 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei n° 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

d) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal n° 13.019, de 2014);

e) possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e comprovar capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando, caso a OSC opte por atuar em rede, conforme artigo 35-A, incisos I e II da Lei Federal, 13.019/2014 com redação dada pela Lei Federal 13.204/2015

f) possuir experiência prévia comprovada na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, conforme art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei federal n° 13.019, de 2014 e parágrafo 3º, item 1, do artigo 4º do Decreto Estadual nº 61.981/2016.

g) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III - Declaração sobre Condições Materiais;

h) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei n° 13.019, de 2014, observada a previsão do § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016);

j) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

m) apresentar o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, a ser emitido no link:

http://www.cadastrodeentidades.sp.gov.br/(S(0xmzhdahnpuwjn45jkkkgl55))/CertificadoPublico.aspx.

5.1.1. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d", a critério da administração poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da Autoridade Competente da SEDPcD (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5.1.2. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas "f" e "g", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5° da Lei federal n° 13.019, de 2014).

5.2. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal n° 13.019, de 2014);
b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal n° 13.019, de 2014);
c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei federal n° 13.019, de 2014);
d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal n° 13.019, de 2014);
e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal n° 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei n° 13.019, de 2014);
f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal n° 13.019, de 2014); ou
g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em

comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal n° 13.019, de 2014);
h) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981, de 2016).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e a julgar o presente chamamento público, e deverá ser constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado.

6.2. Será impedido de compor a Comissão de Seleção o membro que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2° e 3°, da Lei federal n° 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4. Configurado o impedimento, o membro impedido será imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3°, da Lei federal n° 13.019, de 2014).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	02/10/2019
2	Envio de Proposta pelas OSCs	03/10/2019 a 01/11/2019
3	Etapa competitiva de avaliação da proposta pela Comissão de Seleção	Até 08/11/2019

4	Divulgação do resultado preliminar	11/11/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até 19/11/2019
6	Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção	Até 27/11//2019
7	Divulgação do resultado final	28/11/2019

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de colaboração (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal n° 13.019, de 2014) ocorrem posteriormente à etapa de julgamento das propostas e será exigível apenas da OSC mais bem classificada, nos termos do sobredito diploma legal.

7.3. **Etapa 1**: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. Publicado o edital no Diário Oficial do Estado, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo-SEDPcD com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

7.4. **Etapa 2**: Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil:

7.4.1. As propostas poderão ser apresentadas pelas OSCs no período de 03/10/2019 a 01/11/2019, das 9 às 17 horas, no Núcleo de Protocolo e Expedição, situado na Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo – SEDPcD, na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda – quarto andar – sala 4, ou encaminhadas por via postal com aviso de recebimento (AR) ou SEDEX com aviso de recebimento (AR), ao mesmo endereço acima, no prazo de 03/10/2019 a 01/11/2019, em conformidade com as orientações constantes do Anexo IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

“Edital de Chamamento Público SEDPcD nº 001/2019 – Proposta de Plano de Trabalho objetivando a execução das atividades de Polo de Empregabilidade Inclusivo de XXX (PEI-XXX) do Programa Meu Emprego Trabalho Inclusivo.

Razão Social da Proponente:

CNPJ da Proponente:

Nome do Projeto”

7.4.2 A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

7.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo IV:

a) identificação da Proponente, sua denominação social, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;
b) descrição dos objetivos gerais e específicos do programa;
c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
d) cronograma de execução das atividades;
e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;
f) indicação do valor global 12 (doze) meses do Plano de Trabalho e seu detalhamento anual em planilha orçamentária, englobando o valor integral;
g) cronograma de desembolso financeiro;
h) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes; - detalhamento das finalidades das atividades a serem desenvolvidas;

7.4.5.1. A contrapartida da organização da sociedade civil, em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida pela OSC A oferta de contrapartida figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela 2, letra G, do item 7.5.4 deste Edital.

7.5. **Etapa 3**: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 20 (vinte) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critério de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação máxima por item**
A) Adequação da proposta aos objetivos em que se insere a parceria: a proposta revela adequação aos objetivos específicos do Polo de Empregabilidade Inclusivo	- Grau pleno de adequação (2,0). - Grau satisfatório de adequação (1,5). - Não atendimento ou atendimento insatifastório deste requisito (0,0). Obs: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
B) Informações sobre atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão seu cumprimento: a proposta detalha suas atividades, metas e indicadores para averiguação das metas.	- Grau pleno de adequação (2,0). - Grau satisfatório de adequação (1,5). -Grau regular de adequação (1,0) - Não atendimento ou atendimento insatifastório deste requisito (0,0). Obs: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0

C) Adequação do Plano de Trabalho aos objetivos globais de execução das atividades do Polo de Empregabilidade Inclusivo.	- Grau pleno de adequação (2,0). - Grau satisfatório de adequação (1,5). -Grau regular de adequação (1,0) - Não atendimento ou atendimento insatifastório deste requisito (0,0). Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
D) Apresentação de cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma detalhado de execução, contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Termo de Colaboração a ser celebrado.	- Grau pleno de adequação (1,0). - Grau satisfatório de adequação (0,75). -Grau regular de adequação (0,5) - Não atendimento ou atendimento insatifastório deste requisito (0,0). Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta	1,0
E) Informações sobre a equipe a ser alocada para o cumprimento das metas e objetivos desta proposta. A proposta apresenta de forma clara e objetiva informações acerca das qualificações, funções, atribuições e responsabilidades de cada um na execução das atividades, além do número de pessoas e o critério de distribuição do pessoal nas atividades do Termo de Colaboração a ser celebrado.	- Grau pleno de adequação (1,5). - Grau satisfatório de adequação (1,0). -Grau regular de adequação (0,5) - Não atendimento ou atendimento insatifastório deste requisito (0,0). Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta	1,5
F) Referente ao valor. A proposta apresenta de forma clara e objetiva o valor global compatível com o valor de referência	-Grau I de adequação. Valor de referencia (0,50). - Grau II de adequação – Até 5 % (cinco por cento) inferior ao valor de referência (0,75).	

indicado neste edital.	-Grau III de adequação - Até 10 % (dez por cento) Inferior ao valor de referência (1,0) - Grau IV -Valor superior ao valor de referencia. (0,0).	1,0
G) Contrapartida: A OSC oferece contrapartida, em bens e/ou serviços, estipulada em reais, e referido valor será abatido do total de referência da proposta.	Oferecimento de contra partida superior a 10% (1,0) Oferecimento de contra partida de entre 5 e 10% (0,5) Oferecimento de contra partida até 5% (0,25) Não oferecimento de contrapartida (0.0) Obs: O não oferecimento de contrapartida, não implica eliminação da proposta	1,0
H) A OSC apresenta experiência em atuação na área objeto desta proposta - Inclusão de Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho, com comprovada expertise para desenvolver as atividades.	Grau pleno de adequação (2,0). -Grau regular de adequação (1,0). - Não atendimento ou atendimento insatifastório deste requisito (0,0).	2,0
I) Possui na equipe contratada para execução do projeto pessoa com deficiência.	Sim (0,5) Não (0,00) Obs: Pontuação (0,00), não implica eliminação da proposta.	0,5
	Pontuação máxima global	13,0

7.5.5. Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C), (D), (E) e/ou (H).

7.5.6. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (A), (F) e (H). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de atuação na área Inclusão de Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho e, por fim, aquela com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.8 Só serão aceitas propostas com valor superior ao valor de referência mediante justificativa da OSC aprovada pela comissão de seleção.

7.5.9 A comissão de seleção devera, obrigatoriamente, justificar a seleção da proposta cujo valor seja superior ao valor de referência, nos termos do artigo 27, §5° da lei 13.019/2014.

7.6. **Etapa 4**: Divulgação do Resultado Preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da SEDPcD: www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/

8. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Homologação e publicação do resultado definitivo
2	Notificação da OSC mais bem classificada para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do Termo de Colaboração.
3	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
4	Divulgação do resultado do chamamento público após a verificação dos requisitos para celebração de parceria/prazo de interposição de recursos.
5	Assinatura do Termo de Colaboração.

8.2. **Etapa 1**: Notificação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do termo de colaboração (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e §§ 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016).

8.2.1. A OSC selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da notificação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2°, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal n° 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que

incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal n° 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

IV - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades-CRCE para as entidades de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011 (art. 4º, §5º, do Decreto nº 61.981, de 2016);

V - Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

VI - Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual;

VII - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

VIII - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do termo de colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das

vedações previstas no art. 39 da Lei n° 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do termo de colaboração ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo III;

XIV - ata de eleição do quadro dirigente atual; e

XV - em caso de proposta de atuação em REDE, apresentar comprovação de inscrição no CNPJ por no mínimo cinco anos e comprovar capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando, conforme artigo 35-A, incisos I e II da Lei Federal, 13.019/2014 com redação dada pela Lei Federal 13.204/2015

8.2.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração serão apresentados pela OSC selecionada no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.2.3 A comissão de seleção poderá aceitar a substituição de documentos exigidos no item 8.2.1 pela apresentação do certificado de regularidade cadastral de entidades – CRCE, desde que em consonância com o disposto no § 5° do artigo 4° do decreto estadual n.°61981/2016, com alterações posteriores.

8.3. Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública estadual, do atendimento, pela OSC mais bem classificada, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública estadual deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.3.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no edital, a mesma será

desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta apresentada por aquela. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará os documentos relacionados no subitem 8.2.1 deste Edital, os quais serão examinados pela Administração Pública estadual, a fim de se verificar o atendimento dos requisitos necessários à formalização do termo de colaboração (art. 28, §§ 1° e 2°, da Lei nº 13.019, de 2014). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3.4. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de colaboração, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

8.3.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4. **Etapa 3**: Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico da SEDPcD www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br, o resultado do Chamamento Público, apontando-se a OSC selecionada para celebrar o termo de colaboração.

8.4.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação (art. 4º, § 8º, do Decreto nº 61.981, de 2016).

8.4.2. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 7.4.1 deste Edital;
II - trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;
III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

8.4.3. As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

8.4.4. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico da SEDPcD, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 7.4.1 deste Edital.

8.4.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

8.4.6. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos a Autoridade Competente da SEDPcD para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias (art. 32, inciso VII, da Lei nº 10.177, de 1998).
8.4.7. Da decisão a que se refere o item 8.4.6, acima, não caberá novo recurso.

8.5. **Etapa 4**: Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria. A celebração do termo de colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e a aprovação do Plano de Trabalho por parte da Secretária da SEDPcD.

8.5.1. A OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 03 (três) dias úteis à SEDPcD, na Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo/SP, para assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.2. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

8.5.2.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem 8.5.2, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pela OSC, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

8.5.3. Celebrado o Termo de Colaboração, o Chefe de Gabinete da SEDPcD convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, mediante justificativa técnica, disponibilidade de recursos e interesse da Administração Pública, por termo de aditamento.

9.1.2. Não obstante o prazo estipulado, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na

inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

9.2. Assinado o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

9.3. Este termo de parceria poderá ser rescindido em caso de descumprimento das cláusulas deste edital e o não cumprimento do plano de metas e resultados estabelecidos.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital estão previstos na dotação orçamentária da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, UGE 470101 – Gabinete da Secretária, Programa de Trabalho 14.422.4700.5963.0000 na Natureza de Despesa 335043.

10.3. O valor de referência para a execução do termo de colaboração objeto do presente Chamamento Público é de R$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais) por Polo de Empregabilidade, para o período de 12 (doze) meses.

10.3.1. O exato valor a ser transferido pela SEDPcD será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.4. Os recursos financeiros de responsabilidade da SEDPcD serão repassados à PROPONENTE mais bem classificada em parcelas trimestrais, sendo a primeira transferida no prazo de até 15 (quinze) dias contados da celebração da parceria e as subsequentes até o dia 15 (quinze) do próximo mês, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho, após a apresentação do relatório de execução das atividades e a aprovação da prestação de contas.

10.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos 45 e 46 da Lei n° 13.019, de 2014, bem como o disposto no artigo 10 do Decreto nº 61.981, de 2016.

10.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal n° 13.019, de 2014.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico ***chamamentopublico@sedpcd.sp.gov.br***, indicando no assunto "Edital de Chamamento Público para a Implantação e Operacionalização das Atividades do Polo de Empregabilidade Inclusivo (PEI)".

11.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 11.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela SEDPcD observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n° 13.019, de 2014.

11.6. A Administração Pública estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública estadual.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I - Declaração de ciência e concordância;

Anexo II – Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;
Anexo III - Declaração sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;
Anexo IV - Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;
Anexo V - Minuta do Termo de Colaboração.

São Paulo, xx de xxx de 2019.

CÉLIA LEÃO
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público SEDPcD n° 002/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local: _____ de _____ de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Local - de de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - de de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ou

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c, e respectivo § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC], **contratará, com recursos da parceria**, os bens, materiais, equipamentos e **recursos humanos** necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - de de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

A) Informações Gerais para a elaboração da proposta de Plano de Trabalho:

Nome da Proposta: Implantação e Execução das Atividades do Polo de Empregabilidade Inclusivo.

- Abrangência territorial:
- Grupo populacional atendido: Pessoas com deficiência.
- Valor global de referência para execução do projeto (por polo): **R$** 708.000,00 (Setecentos e oito mil reais).
- Contrapartida da OSC: não é exigida, porém é facultativo a OSC apresentar contrapartida em bens ou serviços ou em bens e serviços, que integrará os critérios de julgamento e será objeto de pontuação, mas não será motivo de eliminação da proposta.
- Duração: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo de colaboração.
- Resumo da proposta: A Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio do Programa Meu Emprego Trabalho Inclusivo, tem por objeto neste edital, a implantação e a execução das atividades do Polos de Empregabilidade Inclusivo. A seleção da OSC será realizada pela avaliação da capacidade técnica de seu projeto, pela adequação de metodologia e metas e pelo conhecimento prévio das atividades de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.
- Resumo das atividades a serem desenvolvidas pela OSC (Ver quadro de referência - Tabela 1).

- As propostas deverão ser apresentadas por Polo de Empregabilidade Inclusivo de interesse (de São Paulo Capital, Campinas, Ribeirão Preto, São José dos Campos e Vale do Ribeira). As organizações interessadas poderão se candidatar a mais de uma região – Polo de Empregabilidade Inclusivo.

- Resumo detalhado das atividades a serem desenvolvidas:

1) A OSC deverá desenvolver estratégias para busca ativa de candidatos:

I) Divulgação contínua nas mídias sociais: linkedin, facebook e site;

II) Divulgação nas mídias impressas, especialmente em veículos segmentados;

III) *Mailing list* para candidatos cadastrados em Banco de currículos específicos;

IV) Participação em eventos de empregabilidade para divulgação do Programa e cadastramento de mailing para contato (Ex: Contrata SP, Feirão de Empregabilidade etc.);

V) Parcerias com Organizações da Sociedade Civil para apresentar o Programa Meu Emprego Trabalho Inclusivo e captar candidatos;

VI) Encaminhamentos de candidatos por meio da Secretaria Estadual de Educação (SEE), Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS) e Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania – fluxo de encaminhamento a ser construído e/ou validado com as respectivas secretarias.

2) Considerando a metodologia do Emprego Apoiado, a OSC deverá desenvolver as seguintes ações:

I) Recepção de candidatos: entrega de ficha de cadastro, solicitação de documentação (RG e CPF) e laudo médico (CID e/ou CIF) se houver. Caso o candidato não possua o laudo médico e/ou funcionalidade, o mesmo poderá conseguir o documento através de fluxo específico a ser estabelecido pelo Programa por meio de parceria com o Hospital das Clínicas/SP e do IMESC;

II) Apresentação ao candidato do Programa Meu Emprego Trabalho Inclusivo;

III) Entrevista e preenchimento do formulário de entrevista inicial – instrumento responsável por levantar informações do perfil do candidato: endereço, contatos, graduação, objetivos e interesses, trajetória profissional, cursos livres, deficiência e capacidades funcionais, comportamento e atitude durante o processo de entrevista.

3) A OSC realizar o monitoramento e <u>acompanhamento mensal pós-inclusão profissional</u> (por até 12 meses) com o levantamento dos seguintes indicadores:

I) Número de empresas apoiadas pelo Programa;

II) Número de pessoas com deficiência encaminhadas aos Postos de Atendimento ao Trabalhador (PAT's);

III) Número de pessoas com deficiência incluídas no mercado de trabalho;

IV) Número de profissionais com deficiência que mantiveram o emprego por 90 dias (experiência);

V) Número de profissionais com deficiência que mantiveram o emprego após 06 meses (índice de efetividade);

VI) Número de profissionais que mantiveram sua carreira nas empresas (índice de efetividade);

VII) Representatividade do salário na vida familiar do profissional (impacto do Programa).

4) Após a realização de visita técnica às empresas para levantamento de informações para subsidiar o apoio na definição das vagas de trabalho, será elaborado um relatório de Avaliação Técnica de Acessibilidade pela OSC que deverá abranger:

I) Instalações: terá por objetivo mapear a situação de acessibilidade da empresa, bem como orientá-la quanto às adaptações necessárias nas suas edificações para torna-las acessíveis às pessoas com deficiência;

II) Oportunidades de trabalho: avaliar as oportunidades de trabalho disponibilizadas pela empresa e orientar a gestão quanto às possibilidades de inclusão de pessoas com deficiência, nos diversos setores e funções na empresa com a adoção de uso de tecnologias assistivas, enfatizando que a contratação deve estar centrada no interesse e nas competências funcionais/comportamentais dos candidatos;

III) Postos de trabalho: análise da compatibilização de cargos e funções que poderão ser previamente estabelecidas pela empresa e/ou indicadas e/ou validadas pela equipe do Programa com os respectivos perfis funcionais. Mapear, avaliar e sugerir as condições de acessibilidade do "Posto de Trabalho" do ponto de vista da ergonomia e saúde ocupacional e sugerir recursos de Tecnologia Assistiva. Convencionalmente essa identificação dos cargos e funções acontece após a avaliação das instalações e das oportunidades de trabalho.

5) A OSC deverá realizar ações de sensibilização e conscientização da equipe sobre diversidade e inclusão de profissionais com deficiência no ambiente de trabalho como realização de palestras, treinamentos e workshops de sensibilização, conscientização e instrumentalização, em relação às deficiência, funcionalidades, potencialidades, viés inconsciente, e sobre outros temas relacionados à inclusão, com o propósito de informar, esclarecer e desmistificar conceitos que se constituem em barreiras atitudinais e comunicacionais para inclusão de pessoas com deficiência.
6) A OSC deverá ainda realizar o suporte pós-contratação baseado na metodologia de emprego apoiado que tem por princípio o acompanhamento do profissional incluído na empresa para verificar se as estratégias e os apoios naturais estão funcionando. Quando se considera que tanto o usuário quanto a empresa já estão prontos, tem início o acompanhamento contínuo. Esse acompanhamento contínuo. Esse acompanhamento poderá ser feito presencialmente e à distância e terá por objetivo garantir a qualidade da inclusão por meio da intervenção direta em situações mais desafiadoras no desenvolvimento de carreira dos profissionais com deficiência incluídos nas empresas. O acompanhamento contínuo é um dos componentes mais importantes para garantir a retenção e desenvolvimento do trabalho pelas pessoas com deficiências mais severas.

OBSERVAÇÃO: Todas as propostas e documentos produzidos devem estar embasados e fundamentados a partir da Lei Brasileira de Inclusão e da Convenção da ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e não levará exclusivamente em consideração para as análises e produções o aspecto policial dos casos e seu respectivo desfecho criminal.

B) **Equipe mínima de trabalho – área fim:**

- Analista de comunicação para busca ativa
- Profissional de inclusão para busca ativa
- Profissional de inclusão para definição de perfil

- Profissional de inclusão para monitoramento 150h
- Profissional de inclusão para sensibilização & treinamento 150h
- Profissional de inclusão para sensibilização & treinamento 150h
- Supervisor (gestão do programa) 200h
- OBS: Para composição dos gastos com pessoal, deve-se considerar a complexidade do cargo e a quantidade de horas mensais trabalhadas.

C) Serviços de Terceiros – área meio:

- Assessoria contábil
- Carro / Transporte (Por aplicativos – Ladys, 99taxi, Uber, cabify, etc.)/ aluguel de veículos
- Limpeza
- SITE/ Assessoria e manutenção - Redes Sociais
- Correios

OBS: A proposta não poderá considerar custos de implantação. A OSC deverá garantir os recursos materiais (espaço, mobiliário, computadores etc) para operacionalização do Polo.

Resumo das atividades mínimas a serem desenvolvidas (TABELA I)

Metas mínimas para o desenvolvimento do Plano de Trabalho

1) **Polo de Empregabilidade Inclusivo de São Paulo - Capital**

Atividades	**Indicadores**	**Meta**
I) Atividades com Foco no Candidato com Deficiência		
1) Apoio na busca ativa de candidatos	Número de candidatos que aderiram ao PEI	400 candidatos/ano
2) Mapeamento de perfil – interesses e competências dos candidatos – se necessário, apoio para a elaboração e/ou adequação de currículos	Entrevista e encaminhamento	300 candidatos/ano
3) Encaminhamento aos Postos de Atendimento ao Trabalhador (PAT) para oportunidades de vagas disponíveis	Número de candidatos encaminhados.	300 candidatos/ano
II) Atividades com Foco na Empresa Parceira Contratante		
4) Apoio na definição nas vagas de trabalho	Avaliação Técnica de Acessibilidade	24 avaliações/ano (80% do número de empresas apoiadas)
Apoio à empresa para o processo de empregabilidade de pessoas com deficiência	Número de empresas que aderiram ao PEI	30 empresas/ano

2) <u>Polo de Empregabilidade Inclusivo de Campinas</u>

Atividades	Indicadores	Meta
III) Atividades com Foco no Candidato com Deficiência		
5) Apoio na busca ativa de candidatos	Número de candidatos que aderiram ao PEI	300 candidatos/ano
6) Mapeamento de perfil – interesses e competências dos candidatos – se necessário, apoio para a elaboração e/ou adequação de currículos	Entrevista e encaminhamento	240 candidatos/ano
7) Encaminhamento aos Postos de Atendimento ao Trabalhador (PAT) para oportunidades de vagas disponíveis	Número de candidatos encaminhados.	240 candidatos/ano
IV) Atividades com Foco na Empresa Parceira Contratante		
8) Apoio na definição nas vagas de trabalho	Avaliação Técnica de Acessibilidade	20 avaliações/ano (80% do número de empresas apoiadas)
9) Apoio à empresa para o processo de empregabilidade de pessoas com deficiência	Número de empresas que aderiram ao PEI	25 empresas/ano

3) <u>Polo de Empregabilidade Inclusivo de Ribeirão Preto</u>

Atividades	Indicadores	Meta
V) Atividades com Foco no Candidato com Deficiência		
10) Apoio na busca ativa de candidatos	Número de candidatos que aderiram ao PEI	300 candidatos/ano
11) Mapeamento de perfil – interesses e competências dos candidatos – se necessário, apoio para a elaboração e/ou adequação de currículos	Entrevista e encaminhamento	240 candidatos/ano
12) Encaminhamento aos Postos de Atendimento ao Trabalhador (PAT)	Número de candidatos encaminhados.	240 candidatos/ano

para oportunidades de vagas disponíveis		
VI) Atividades com Foco na Empresa Parceira Contratante		
13) Apoio na definição nas vagas de trabalho	Avaliação Técnica de Acessibilidade	20 avaliações/ano (80% do número de empresas apoiadas)
14) Apoio à empresa para o processo de empregabilidade de pessoas com deficiência	Número de empresas que aderiram ao PEI	25 empresas/ano

4) <u>Polo de Empregabilidade Inclusivo de São José dos Campos</u>

Atividades	Indicadores	Meta
VII) Atividades com Foco no Candidato com Deficiência		
15) Apoio na busca ativa de candidatos	Número de candidatos que aderiram ao PEI	300 candidatos/ano
16) Mapeamento de perfil – interesses e competências dos candidatos – se necessário, apoio para a elaboração e/ou adequação de currículos	Entrevista e encaminhamento	240 candidatos/ano
17) Encaminhamento aos Postos de Atendimento ao Trabalhador (PAT) para oportunidades de vagas disponíveis	Número de candidatos encaminhados.	240 candidatos/ano
VIII) Atividades com Foco na Empresa Parceira Contratante		
18) Apoio na definição nas vagas de trabalho	Avaliação Técnica de Acessibilidade	20 avaliações/ano (80% do número de empresas apoiadas)
19) Apoio à empresa para o processo de empregabilidade de pessoas com deficiência	Número de empresas que aderiram ao PEI	25 empresas/ano

5) <u>Polo de Empregabilidade Inclusivo do Vale do Ribeira</u>

Atividades	Indicadores	Meta
IX) Atividades com Foco no Candidato com Deficiência		
20) Apoio na busca ativa de candidatos	Número de candidatos que aderiram ao PEI	150 candidatos/ano

21) Mapeamento de perfil – interesses e competências dos candidatos – se necessário, apoio para a elaboração e/ou adequação de currículos	Entrevista e encaminhamento	120 candidatos/ano
22) Encaminhamento aos Postos de Atendimento ao Trabalhador (PAT) para oportunidades de vagas disponíveis	Número de candidatos encaminhados.	120 candidatos/ano
X) Atividades com Foco na Empresa Parceira Contratante		
23) Apoio na definição nas vagas de trabalho	Avaliação Técnica de Acessibilidade	12 avaliações/ano (80% do número de empresas apoiadas)
24) Apoio à empresa para o processo de empregabilidade de pessoas com deficiência	Número de empresas que aderiram ao PEI	15 empresas/ano

Modelo de Proposta de Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização Proponente

Observações: 1. O plano de trabalho deverá conter o timbre da Organização Proponente.

2. As presentes diretrizes contemplam o mínimo exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 61.981/2016 e visam fornecer um parâmetro para apresentação do plano de trabalho. Campos podem ser modificados ou adicionados pela organização proponente conforme as especificidades do projeto a ser desenvolvido.

1. Identificação

1.1. Identificação da Organização Proponente

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço Completo:
- Bairro
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone e Fax com DDD:
- E-mail:
- Página na WEB (site):
- Finalidade Estatutária:
- Área de Atuação:

1.2. Identificação do Representante Legal da Organização Proponente

- Nome:
- CPF:
- RG:
- Profissão:
- Cargo:
- Estado Civil:

- Endereço Residencial:
- Bairro
- Município:
- CEP:

- UF:
- Número de telefone com DDD:
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:
- Período do mandato:

2. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio da descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.)

3. Descrição do Projeto

3.1. Objetivos (Informar o objetivo geral e enumerar os objetivos específicos do projeto. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas.)

3.1.1. Objetivo Geral (O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e efeitos esperados do projeto, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto.)

3.1.2. Objetivos Específicos (Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizados por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral.)

3.2. Metodologia (Através do uso da metodologia do emprego apoiado, descrever como será executado o projeto, os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do projeto, etc.)

4. Elementos do Plano de Trabalho

4.1. Ações/Atividades, etapas e/ou fases (Informar de forma detalhada todas as ações ou atividades a serem desenvolvidas no projeto, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução das atividades, indicação do responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a equipe de trabalho e a divisão de trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.)

4.2. Metas e Indicador de Resultados (Informar as metas a serem atingidas e os parâmetros que serão utilizados para aferição mensal. Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de

métodos de monitoramento e avaliação. As metas mínimas de cada Eixo foram apresentadas em "Resumo das metas e necessidades a serem desenvolvidas pela OSC em cada Eixo":

Quadro **exemplificativo** para a exposição das metas e respectivos indicadores e formas de verificação, contendo Índice de Cumprimento de Metas – ICM:

	Ações	Indicadores de Resultado	Período	Meta Prevista	Meta Realizada
1					
			Anual		
			ICM%	100%	
2					
			Anual		
			ICM%	100%	
3					
			Anual		
			ICM%	100%	
4					
			Anual		
			ICM%	100%	

4.3. Cronograma de Execução (Informar de modo organizado, as ações/atividades, fases e/ou etapas necessárias para o alcance das metas estabelecidas. Para cada ação/atividade, fase e/ou etapa deve ser listado o aspecto cronológico, assinalando com "x" o período (mês) em que ocorrerão as respectivas ações.)

*Quadro **exemplificativo** de cronograma de execução*

Ações / Atividades	Período (mês)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Ação 1												
. . . .												
Ação 2												
. . . .												
Ação 3												

4.4. Estimativa de Despesas: (Informar estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações. Deve ser informada a estimativa de despesa de cada custo envolvido na execução do objeto da parceria, tais como: remuneração da equipe de trabalho; encargos sociais; impostos contribuições sociais, verbas rescisórias; materiais de consumo como artigos de papelaria, de informática, de impressão; materiais pedagógicos; gêneros alimentícios; prestações de serviços terceirizados; etc. A estimativa de despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registros
de preços vigentes, etc. A O.S.C. deverá apresentar Memória de Cálculos para o item de despesas "equipe de trabalho", sempre observados acordos e convenções coletivas de trabalho.)

*Quadro **explicativo** para a exposição da estimativa de despesas (discriminar os itens de despesa, indicando o respectivo valor total por item de despesa e o correspondente em percentual (%). A administração da SEDPcD, estimou o custo total do projeto (por polo) em até* **R$ 708.000,00** (setecentos e oito mil reais), *que será adotado como valor de referência para a execução do objeto da parceria.*

Itens de despesa	TOTAL	
Equipe de Trabalho (pessoal e encargos sociais)	R$	%
Acessibilidade comunicacional/ assistiva (Libras, convites eletrônicos, etc.)	R$	%
Deslocamento/transporte		
Alimentação	R$	%
Equipamentos	R$	%
Outras despesas	R$	%
Total	R$	100%

4.5. Contrapartida da O.S.C.: (não é exigida, porém é facultativa a O.S.C. apresentar contrapartida em bens ou serviços ou em bens e serviços, indicando o valor correspondente em reais.)

*Quadro **exemplificativ**o para a exposição de contrapartida da OSC:*

ITENS DE DESPESA	OSC (contrapartida)
Caso a OSC apresente contrapartida de 10% em bens ou serviços	R$
Ou em bens e serviços, discriminá-los nesta coluna	R$
Total da contrapartida da OSC	R$

4.6. Custo Global (12 meses) do Projeto: (Informar o custo total do projeto, indicando por item de despesa os respectivos valores que serão transferidos pela SEDPcD (são aqueles mencionados no subitem 4.4. Estimativa de Despesas) e mais a contrapartida da OSC (caso apresente a contrapartida).

*Quadro **exemplificativo** para a exposição do custo global do projeto:*

Itens de despesa	**SEDPcD (Repasse à OSC)** (a)	**OSC (Contrapartida)** (b)	**T o t a l** (c) = (a) + (b)
Equipe de Trabalho (pessoal e encargos sociais)	R$	R$	R$
	R$	R$	R$
	R$	R$	R$
....	R$	R$	R$
....	R$	R$	R$
....	R$	R$	R$
Outras despesas	R$	R$	R$
Custo Global			**R$**

4.7. Cronograma de Desembolso. O cronograma de desembolso deverá ser trimestral com prestação de contas mensais entregues até o 15º dia do mês subsequente. A prestação de contas deve conter a execução das atividades e planilha detalhada das despesas mensais, com a devida comprovação.

*Quadro **exemplificativo** para a exposição do cronograma de desembolso:*

Parcelas (**)	Mês/Ano	SEDPcD (Repasse à OSC) (a)	OSC (*) (Contrapartida) (b)	Valor Total (c) = (a) + (b)
Parcela 1				
Parcela 2				
Parcela 3				
Parcela 4				
TOTAL				R$

(*) caso a OSC apresente a contrapartida.
(**) apresentar detalhamento das despesas mensais em planilha

4.8. Equipe de Trabalho Descrever o cargo/função, as atribuições e responsabilidades, a qualificação profissional, quantidade de profissionais que serão alocados, conforme proposta apresentada, bem como, os recursos humanos de apoio administrativo que serão necessários para execução do projeto

*Quadro **exemplificativo** para a exposição da equipe de trabalho encarregada da execução do objeto da parceria:*

Cargo/ Função	Atribuições/ Responsabilidades	Qualificação Profissional	Total profissionais
TOTAL GERAL			

Anexo V

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MEU EMPREGO TRABALHO INCLUSIVO – POLO DE EMPREGABILIDADE INCLUSIVO DE XXX OU DA REGIÃO DE XXX

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede na Avenida Auro Soares de Moura Andrade nº 564 – Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.495.438/0001-62, representada neste ato, por sua titular, **CELIA LEÃO** , portador da cédula de identidade R.G. nº XXX e inscrita no CPF/MF sob nº ~~761.793.708-34~~xxxx~~-~~, devidamente autorizada pelo Decreto nº 63.585, de 5 de julho de 2018, na forma do despacho, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, e a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede (logradouro, número, bairro, cidade, Estado), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada neste ato por seu [cargo do dirigente / procurador], portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei

federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público nº 002/2019 na edição de do Diário Oficial do Estado, tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, do ESTADO à OSC, para implementação do Programa Inclusão da Pessoa com Deficiência com vistas a desenvolver o projeto consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pela Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - do ESTADO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

l) disponibilizar na íntegra, em seu sitio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

m) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os

bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

n) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - DA OSC:

a) desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho que integra o termo e apresentar relatório de execução do objeto, elaborado eletronicamente por meio de formulário próprio constante do sítio eletrônico do ESTADO, e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, apresentar relatório de execução financeira, elaborado eletronicamente por meio de formulário próprio constante do sítio eletrônico do Estado, que deve conter demonstrativo integral da receita e da despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência.

c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

d) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, se observado o artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com

observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;

g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

k) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

l) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as

orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

n) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros do Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe, em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor].

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor a Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou quem ela indicar assumirá interinamente

a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único – A CMA deverá analisar e monitorar os relatórios técnicos indicados no caput desta cláusula, os quais deverão ser emitidos a cada 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Financeiros

O valor total da presente parceria é de RS XXXXXXX, onerando a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, UGE 470101 – Gabinete da secretária, Programa de Trabalho 14.422.4700.5963.0000 Natureza da Despesa 335043, sendo R$ XXXXXX (XXXXXXXX) de responsabilidade do ESTADO e R$ XXXXX (XXXXXXXXX) como contrapartida (financeira / não financeira).

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o "caput" desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 5º A contrapartida em bens economicamente mensuráveis fica avaliada em R$ ( ) e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cessão e da Administração Dos Bens Públicos

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo – Processo SEDPCD n° /2018 e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de

controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos trimestralmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas mensal: até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do repasse;

2. Prestação de contas anual: até o último dia útil do mês subsequente ao término do exercício;

3. Prestação final de contas: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e

autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 3º - Não obstante o prazo estipulado, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Ação Institucional

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Alterações

Este termo poderá ser alterado de comum acordo mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - As sanções aplicadas consoante o previsto no "caput" desta cláusula, serão registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, quando possível, no sítio www.esancoes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Práticas Anticorrupção

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei n° 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1.º- A **OSC** declara que tem e manterá até o final da vigência desta parceria um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

§ 2.º- Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a no exército dos direitos e obrigações previstos nesta Parceria e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relaciona- das ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades priva- das, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou de- cisão ou direcionar negócios ilicitamente ; assim como realizar quais-· quer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto n° 60.106/2014, ou de quaisquer outras leis ou regula mentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com a presente Parceria.

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 3.º - a fundada suspeita de violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral desta Parceria, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - o ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e

comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III – quando se tratar de projeto ou atividade, a OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo os CPFs e endereços completos de cada beneficiário, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 1º - Todas as comunicações, relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 2º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 201___.

SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1._____ 2._____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

CPF: CPF